



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 11/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a campanha denominada Emplaca Balneário Pinhal/2021 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é autoexplicativo e visa fomentar o incremento de receita advindo do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, dando continuidade ao Projeto iniciado no ano de 2013.

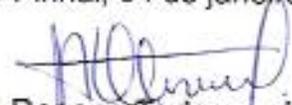
A iniciativa que incentiva aos munícipes a transferirem de seus veículos para o nosso município já é um sucesso, visto que ano a ano crescem os números de transferências efetuadas o que incrementa todo o sistema de arrecadação municipal ligado à estes veículos.

Cabe aqui salientar que o benefício é somente por ocasião do emplacamento ou transferência, permanecendo nos cofres públicos nos demais anos o retorno dos 50%.

Com o intuito de seguir incrementando a receita municipal frente às dificuldades financeiras que cada vez mais rondam os municípios, conto com a colaboração dos nobres Edis para a divulgação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
DENOMINADA EMPLACA PINHAL DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a campanha denominada Emplaca Balneário Pinhal/2021, voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Balneário Pinhal.

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para Balneário Pinhal, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - a ser pago no ano de 2021.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que o emplacamento ou a transferência do veículo para Balneário Pinhal, se efetive entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

II - que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo para o Município.

Art. 3º Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias autenticadas do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da transferência do registro do veículo para Balneário Pinhal, da guia de recolhimento do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Balneário Pinhal e de documento pessoal com foto.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário, em conta do proprietário fornecida no ato da solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

Parágrafo único. A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei, estende-se a pessoas físicas e jurídicas, sendo que o percentual referido no artigo 2º corresponderá a cada veículo transferido para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal